CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 020/83-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Revoga a Lei nº 130,- de 7 de dezembro de 1979."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

IBIÚNA, 28 DE ABRIL DE 1983.

Cópias aos Srs. Vereadores
e à Seguir a Comissão de
Just. e Redação

MENSAGEM Nº 0012 -.

Senhor Presidente:

- Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. a fim de encaminhar à douta consideração dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 0012 , que revoga a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979, cuja cópia segue anexa.

A revogação se faz necessária para que possa a Administração abrir competentes licitações para dar permissão de uso de cada compartimento da Estação Rodoviária, separadamente.

Solicito a V. Ex.a as providências no sentido de ser a proposição aprovada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 03/05/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

020183-G

PROJETO DE LEI Nº 0012.
DE 28 DE ABRIL DE 1983.

Revoga a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eú promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 130.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE COMPARTIMENTO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DA PRAÇA MARECHAL DEODORO, DESTA CIDADE".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concorrência Pública para a concessão de uso de um escritório para fomento de turismo, uma banca de revenda de revistas e jornais e dois guichês para venda de passagens para ônibus, situados na Estação Rodoviária, na Praça Marechal Deodoro, nesta cidade.

Ã ÚNICO - A concessão a que se refere este artigo será por prazo nunca inferior à 10 (dez) anos e o preço do aluguel, por unidade, não poderá ser inferior ao valor máximo de 03 (três) UPCS.

ARTIGO 2º - Para participar da licitação, o interessado deverá apresentar documentação relativa à personalidade jurídica, à inscrição no Cadastro Municipal e ao capital social a não inferior à CR$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 07/dezembro/1979.

Abigail de Moraes Rosa
-ABIGAIL DE MORAES ROSA-
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 05

CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 020/83-E à Comissão de Justiça e Redação para receber Parecer.

Ibiúna, 06 de Maio de 1983.

Mafalda Gabriel Nunes
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº 20/83.
Autoria do Chefe do Poder Executivo.
Relator - Vereador Rubens Xavier de Lima.

O Projeto é legal e constitucional no seu aspecto jurídico.

Pretende o Sr. Prefeito a anulação da Lei nº 130 de 07 de dezembro de 1979, e que dispõe a mesma sobre Autorização para a abertura de concorrência pública para a concessão de uso de compartimento da Estação Rodoviária da Praça Marechal Deodoro.

Como os senhores vereadores podem observar, a citada lei com apenas quatro anos de existência, já se torneu obsoleta, haja visto que, foram feitas diversas modificações na administração passada, pois onde se destinava a locação de um "bar" para servir os senhores passageiros, foi transformado em guichê de empresa de Ônibus, e localdestinado ao funcionamento de venda de jornais e revistas não foi colocado em funcionamento.

Pretende agora o Senhor Prefeito, colocar todos os locais de uso, em licitação, a fim de dar o uso dos compartimentos da Estação Rodoviária separadamente, até a construção de uma nova, que deverá ser construída fora do centro da cidade.

Como podemos observar, no § único do artigo 1º da referida Lei, a concessão nunca será feita por prazo inferior a 10 anos e o preço do aluguel não poderá ser inferior a três (3) UPCs, como temos conhecimento a Estação Rodoviária vem funcionando todos os usuários que delas estão usufruindo não possuem concessão e nem estão pagando alguma coisa ao município, portanto, estão se beneficiando de bem público, sem nada recolherem aos cofres Públicos.

Em seu artigo 2º diz, que para participar da licitação, o interessado não poderá ter capital inferior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) , o que como podemos ver é irrisório, devendo ser o mesmo atualizado.

Assim sendo, e pelo que acima foi exposto, somos de parecer da aprovação da presente Lei, revogando a anterior, a fim de darmos condições ao Chefe do Executivo, de proceder a licitação de caso por caso, de conformidade com as Leis vigentes; pois como se vê, é obrigatório por Lei a abertura de licitação para o uso de bem público.

Somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator-Presid.da Comis.Justiça E Redação

MEMBROS: Waldemiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

AUGUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres.da Com.Finanças e Orçamento

MEMBROS: Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1207

CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado na Sessão Ordinária do / dia 16 p. passado, Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº. 020/83-E.

Ibiúna, 17 de Maio de 1983.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

0508

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/83

Revoga a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Tesdirogi
1o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 186/83 Ibiúna, 24 de Maio de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/83, referente ao Projeto de Lei nº. 020/83-E que "Revoga a Lei nº. 130, de 7 de dezembro de 1979", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0013.

DE 27 DE MAIO DE 1983.

Revoga a Lei nº 130, de 7 de dezembro de 1979.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei nº 130, de 07 de dezembro de 1979.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1983.

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local do costume em 27 de maio de 1983.

-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
Secretário Geral da Administração

Registrado em 30-5-83

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº 020/83 foi expedido o Autógrafo de Lei nº 014/83, através do Ofício nº 186/83, de 29/03/83.

Ibiúna, 29 de março de 1983.

Matilde Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa